PROJETO DE LEI Nº 2773, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse, para atender à situação emergencial, na função de Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse, para atender à situação emergencial, na Função de Monitor (a) de Educação Infantil, mediante contrato administrativo temporário.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (um) profissional, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 1.790,21 (um mil, setecentos e noventa reais e vinte e um centavos) correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser renovado, por no máximo igual período.

Parágrafo primeiro. Mediante acordo entre Município e contratado, observado o interesse público, o contrato administrativo poderá ser suspenso, durante períodos de férias e/ou recessos da Escola.

Parágrafo segundo. Nos prazos de suspensão do contrato, não haverá contraprestação dos serviços, por parte do contratado, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com reflexo nas férias e gratificação natalina, de acordo com os períodos de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02- EDUCAÇÃO INFANTIL

2521 - Manutenção de Creches

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2302 - Assistência a Previdência do Servidor

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2501- Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 2773, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Monitor(a) de Educação Infantil.

A contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação objeto do Projeto visa substituir contratada que requereu rescisão do contrato, a qual atuava na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes, sendo, portanto, necessária uma nova contratação. A função desempenha pela então contratada era a de Agente Educacional. No entanto, o Município esgotou o chamamento de candidatos da lista do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2023, sem a aceitação por parte dos candidatos, situação que impõe que a contratação recaia sobre a função de Monitor(a) de Educação Infantil, na qual há lista de aprovados em curso.

Feitas tais considerações, temos a mencionar, por fim, que o objeto do Projeto depende de impacto orçamentário-financeiro, que segue anexo.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.